

LEI Nº 1.029, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.



Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do município, para o exercício 2023, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Iomerê, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2023, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na **Constituição Estadual** no que couber, na Lei Federal nº **4.320** de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº **101**, de 04 de maio de 2000 e na **Lei Orgânica** do Município, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - das metas fiscais; e
- VII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de

compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa às quais se vinculam.

Art. 4º A Proposta Orçamentária do Município será encaminhada ao legislativo com os anexos previstos no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

§ 2º Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, Portarias conjuntas da STN.

Art. 5º O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Poder Executivo com fundos centralizados e Fundos descentralizados abaixo descritos:

- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
- Fundo Municipal de Assistência Social (descentralizado);
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência (centralizado);
- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (centralizado);
- Fundo de Defesa Civil (centralizado);
- Fundo Municipal do Idoso (centralizado)
- Funrebom (centralizado)

Art. 6º A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Texto da Lei;

II - Quadros Demonstrativos das receitas e despesas orçadas para o exercício de 2023.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2023 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.

Art. 8º Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2023, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.

Art. 9º Se a receita estimada para o exercício de 2023, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I - Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação de despesas com horas extras;

III - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Redução dos investimentos programados;

V - Redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;

VI - Demissão de ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá comprometer a normalidade dos serviços públicos, principalmente nas áreas da educação e saúde.

Art. 12. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13. O Orçamento para o exercício de 2023, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 2% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexos desta Lei.

Art. 14. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.

Parágrafo único. Os projetos contemplados na LDO, serão automaticamente atualizados no Plano Plurianual e incluídos no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 15. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;

II - Publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do

Legislativo;

III - O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.

Art. 16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.

§ 1º Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

§ 2º A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio, emendas e contratos de repasse, firmado em cada fonte específica.

Art. 17. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2023, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18. A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19. Para habilitar-se ao recebimento, de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.

Art. 20. As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 21. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22. Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 23. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2023, a preços correntes.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Exclui-se do limite do inciso III, o Excesso de arrecadação no exercício de 2023, e o Superávit Financeiro do exercício de 2022, que será utilizado por ato próprio do Executivo, de acordo com cada fonte de recursos.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.

Art. 26. Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 27. Obedecidos os limites, estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2023, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.

Art. 28. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.

Art. 29. A verificação dos limites da dívida pública, serão feitas na forma e nos prazos

estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O Executivo Municipal, mediante celebração de convênio, poderá ceder servidor efetivo para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios, em organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado, se tiver interesse público.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 31. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I - Eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- II - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - Disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 34. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos,

serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35. A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40. Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o

parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42. Até o dia 30 de outubro de 2022, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2022, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43. As Emendas de Vereadores, conforme emenda à Lei Orgânica nº 05 de 16 de dezembro de 2020 do Legislativo Municipal, ficam limitadas a 1,2 % da Receita Corrente Líquida arrecadada no último exercício financeiro encerrado.

§ 1º A Câmara Municipal deverá encaminhar as propostas de emendas ao Orçamento de 2023, até a data limite de 15 de dezembro de 2022, detalhada conforme planilha em anexo a essa Lei.

§ 2º O Poder Executivo terá de adequar as emendas ao orçamento de 2023, até a data limite de 15 de março de 2023, ficando na obrigatoriedade de aplicar as emendas até o final do exercício financeiro de 2023.

§ 3º Se as Emendas não forem apresentadas, dentro do prazo estipulado, fica o Poder Executivo desobrigado de atender o art.43 da presente lei.

Art. 44. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência

administrativa.

Art. 45. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Demonstrativo I - Metas anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- i) Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;
- j) Demonstrativo da previsão das receitas.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Iomerê, 14 de outubro de 2022.

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

[Download do documento](#)

MUNICIPIO DE IOMERE- SC
 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais

LRF, Art 4º, § 1º

EXERCÍCIOS	2023			2024			2025		
	Vr. Corrente (a)	Vr. Constante	% PIB = (a / PIB x 100)	Vr. Corrente (b)	Vr. Constante	% PIB = (b / PIB x 100)	Vr. Corrente (c)	Vr. Constante	% PIB = (c / PIB x 100)
Receita Total	38.750.000,00	37.435.996,52	2.709.790.209,79	25.740.000,00	24.084.418,98	1.287.000.000,00	25.740.000,00	23.382.931,04	1.287.000.000,00
Receitas Primárias	38.153.000,00	36.859.240,65	2.668.041.958,04	25.658.500,00	24.008.161,01	1.282.925.000,00	25.658.500,00	23.308.894,18	1.282.925.000,00
Despesa Total	38.750.000,00	37.435.996,52	2.709.790.209,79	25.740.000,00	24.084.418,98	1.287.000.000,00	25.740.000,00	23.382.931,04	1.287.000.000,00
Despesas Primarias	37.629.000,00	36.353.009,37	2.631.398.601,40	24.928.000,00	23.324.646,32	1.246.400.000,00	24.928.000,00	22.645.287,69	1.246.400.000,00
Resultado Primario	524.000,00	506.231,28	36.643.356,64	730.500,00	683.514,69	36.525.000,00	730.500,00	663.606,49	36.525.000,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consol.	1.400.000,00	1.352.526,33	97.902.097,90	1.000.000,00	935.680,61	50.000.000,00	400.000,00	363.371,11	20.000.000,00
Dívida Consol. Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os cálculos acima foram elaborados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação Média (% Ano)	3,51	3,25	3
PIB Estadual Previsto	1,43	2	2

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021	% PIB	II-Metas Realizadas em 2021	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	21.380.000,00		25.924.039,65		4.544.039,65	21,25
Receitas Primárias	20.203.582,50		25.356.534,43		5.152.951,93	25,51
Despesa Total	21.380.000,00		21.024.315,40		-355.684,60	-1,66
Despesas Primárias	20.269.000,00		20.114.427,12		-154.572,88	-0,76
Resultado Primário	-65.417,50		5.242.107,31		5.307.524,81	-8.113,31
Resultado Nominal						
Divida Pública Consolidada	1.900.000,00		2.371.796,11		471.796,11	24,83
Divida Consolidada Líquida						

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	37.604.516,34	100,00	44.392.181,07	100,00	51.465.678,47	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	37.604.516,34	100,00	44.392.181,07	100,00	51.465.678,47	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio			Nada a Declarar			
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019	2020	2021
RECEITA DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS	560,72	90.547,92	
Alienação de Bens Móveis		90.470,00	
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicação Financeiras de Receitas de Alienação	560,72	77,92	
Saldo Anterior em Bancos	67.326,03	3.201,73	91.818,30
TOTAL	67.886,75	93.749,65	91.818,30

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2020	2021
APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	64.685,02	1.931,35	767,37
DESPESAS DE CAPITAL	64.685,02	1.931,35	767,37
Investimentos	64.685,02	1.931,35	767,37
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	3.201,73	91.818,30	91.050,93

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo VII - Tabela 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
DIVIDA ATIVA IPTU	Anistia Outros Benefícios	INADIMPLENTES COM O APOSENTADOS	10.000,00 15.000,00	11.000,00 16.000,00	11.000,00 16.000,00	redução de horas extras NÃO SERÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA
TOTAL			25.000,00	27.000,00	27.000,00	

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo VIII - Tabela 9 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS		Valor Previsto para 2023
	Aumento Permanente da Receita	13.010.000,00
	(-) Transferências Constitucionais	
	(-) Transferências ao FUNDEB	
	Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	13.010.000,00
	Redução Permanente de Despesa	
	Margem Bruta	13.010.000,00
	Saldo Utilizado de Margem Bruta de Impacto de Novas Despesas DOCC	3.875.000,00
	Margem Líquida de Expansão de DOCC	9.135.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF - Demonstrativo IX (LRF, art.4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CHUVAS, VENDAVAIS, ESTIAGENS, GRANIZOS E OUTRAS INTEMPÉRIES DA NATUREZA.	30.000,00	NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA INTEMPÉRIE DA NATUREZA, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DEFESA CIVIL.	30.000,00
TOTAL	30.000,00		30.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20
PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.0.0.0.00.00		RECEITAS CORRENTES	0,00	38.714.000,00	0,00	0,00	38.714.000,00
1.1.0.0.00.00		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	0,00	2.672.000,00	0,00	0,00	2.672.000,00
1.1.1.0.00.00		IMPOSTOS	0,00	2.134.000,00	0,00	0,00	2.134.000,00
1.1.1.2.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	0,00	632.000,00	0,00	0,00	632.000,00
1.1.1.2.50.00		I.P.T.U	0,00	632.000,00	0,00	0,00	632.000,00
1.1.1.2.50.01	1500 000000	I.P.T.U.	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.1.1.2.50.02	1500 000000	IPU MULTA E JUROS	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.1.2.50.03	1500 000000	I.P.T.U. DIVIDA ATIVA	0,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
1.1.1.2.50.04	1500 000000	I.P.T.U. DIIVIDA ATIVA MULTA E JUROS	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.1.1.2.53.00		I.T.B.I	0,00	302.000,00	0,00	0,00	302.000,00
1.1.1.2.53.01	1500 000000	I.T.B.I	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.1.1.2.53.02	1500 000000	I.T.B.I. MULTA E JUROS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.2.53.03	1500 000000	I.T.B.I. DIVIDA ATIVA	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.1.2.53.04	1500 000000	I.T.B.I. DIVIDA ATIVA MULTA E JUROS	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.1.3.00.00		IMPOSTO DE RENDA	0,00	690.000,00	0,00	0,00	690.000,00
1.1.1.3.01.00		IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	0,00	680.000,00	0,00	0,00	680.000,00
1.1.1.3.01.01	1500 000000	IMP. RENDA PESSOA FÍSICA	0,00	680.000,00	0,00	0,00	680.000,00
1.1.1.3.02.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA- IRPJ	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.1.3.02.01	1500 000000	IMP. RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.1.4.50.00		IMPOSTO SOBRE A PROD. E A CIRC. DE	0,00	812.000,00	0,00	0,00	812.000,00
1.1.1.4.51.00		IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0,00	812.000,00	0,00	0,00	812.000,00
1.1.1.4.51.10		IMPOSTO SOBRE SEVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	812.000,00	0,00	0,00	812.000,00
1.1.1.4.51.11	1500 000000	I.S.S.Q.N.	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
1.1.1.4.51.12	1500 000000	I.S.S.Q.N. MULTA E JUROS	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.1.4.51.13	1500 000000	I.S.S.Q.N. DIVIDA ATIVA	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.1.1.4.51.14	1500 000000	I.S.S.Q.N DIVIDA ATIVA MULTA E JUROS	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.2.0.00.00		TAXAS	0,00	531.000,00	0,00	0,00	531.000,00
1.1.2.1.00.00		TAXAS EXERC. PODER POLÍCIA	0,00	302.000,00	0,00	0,00	302.000,00
1.1.2.1.01.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	290.000,00	0,00	0,00	290.000,00
1.1.2.1.01.10		TAXAS DE INSPEÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	175.000,00	0,00	0,00	175.000,00
1.1.2.1.01.11	1501 000000	TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
1.1.2.1.01.12	1501 000000	TAXAS DE INP. CONTR. E FISCAL. MULTA E JUROS	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.2.1.01.13	1501 000000	TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISCAL. DIVIDA ATIVA	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20
PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.1.2.1.01.14	1501 000000	TAXAS DE INSP.CONTR. E FISCAL. MULTA E JUROS	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.2.1.01.20		TAXAS DO FUNREBOM	0,00	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
1.1.2.1.01.21	1753 000000	TAXAS DO FUNREBOM	0,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
1.1.2.1.01.22	1753 000000	TAXAS DO FUNREBOM MULTA E JUROS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.23	1753 000000	TAXAS DO FUNREBOM DIVIDA ATIVA	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.2.1.01.24	1753 000000	TAXAS DO FUNREBOM MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.50.00		TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.1.2.1.50.11	1501 000000	TAXAS DE FISCAL. SANITÁRIA	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.1.2.2.00.00		TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	229.000,00	0,00	0,00	229.000,00
1.1.2.2.01.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0,00	229.000,00	0,00	0,00	229.000,00
1.1.2.2.01.10		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0,00	229.000,00	0,00	0,00	229.000,00
1.1.2.2.01.11	1501 000000	TX. DE PREST. SERVIÇOS EM GERAL	0,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
1.1.2.2.01.12	1501 000000	TX. DE PREST. SERVIÇOS EM GERAL MULTA E JUROS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2.01.13	1501 000000	TX. DE PREST. SERVIÇOS EM GERAL DIVIDA ATIVA	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.1.2.2.01.14	1501 000000	TX. DE PREST. SERVIÇOS EM GERAL MULTAS E J. D.	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.3.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.1.3.1.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.1.3.1.53.11	1501 000000	CONTRIB. MELHORIAS PAVIM. OBRAS	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.1.3.1.53.12	1501 000000	MULTA E JUROS CONTRIB. MELHORIAS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.3.1.53.13	1501 000000	DIVIDA ATIVA CONTRIB. MELHORIAS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.3.1.53.14	1501 000000	MULTA E JUROS DIV. ATIVA CONTRIB. MELHORIAS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÕES	0,00	505.000,00	0,00	0,00	505.000,00
1.2.4.0.00.00		CONTRIB. CUSTEIO DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO	0,00	505.000,00	0,00	0,00	505.000,00
1.2.4.1.00.00		CONTRIB PARA CUSTEIO DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO	0,00	505.000,00	0,00	0,00	505.000,00
1.2.4.1.50.11	1751 000000	CONTRIB. CUSTEIO SERV. ILUMIN. PÚBLICA	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.2.4.1.50.12	1751 000000	MULTA E JUROS COSIP	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.4.1.50.13	1751 000000	DIVIDA ATIVA COSIP	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.2.4.1.50.14	1751 000000	MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA COSIP	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.0.0.00.00		RECEITA PATRIMONIAL	0,00	610.000,00	0,00	0,00	610.000,00
1.3.1.0.00.00		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.1.1.00.00		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.1.1.02.00	1501 000000	CONC. PERM. AUT. CESSÃO DIREITO USO DE BENS	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.2.1.00.00		JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	595.000,00	0,00	0,00	595.000,00
1.3.2.1.01.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	595.000,00	0,00	0,00	595.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20
PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.3.2.1.01.00	1501 000000	Rec. Rend. Ordinários	0,00	501.000,00	0,00	0,00	501.000,00
1.3.2.1.01.00	1500 001002	Rec. Rendim. Ordinário Saúde	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.01.00	1750 000000	Rec. Rendim. Cide	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.01.00	1751 000000	Rec. Rendim. Cosip	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.01.00	1752 007004	Rec. Rendim. Multas Polícia Militar	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1752 007005	Rec. Rendim. Multas Pol. Civil	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1752 007006	Rec. Rendim. Multas Trâns. Pref.	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1540 001070	Rec. Rendim. Fundeb 70%	0,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
1.3.2.1.01.00	1540 000000	Rec. Rendim. Fundeb 30%	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.3.2.1.01.00	1570 000000	Rec. Rendim. Educação Conv. União	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1631 000000	Rec. Rendim. Conv. Saúde União	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1700 000000	Rec. Rendim. Conv. União Livre	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1660 000000	Rec. Rendim. Suas União	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1550 000000	Rec. Rendim. Salário Educação	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.2.1.01.00	1600 000000	Rec. Rendim. Sus Atenção Primária	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.01.00	1600 000000	Rec. Rendim. Sus Atenção Especializada	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1600 000000	Rec. Rendim. Vigilância em Saúde	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.01.00	1600 000000	Rec. Rendim. Sus Assist. Farmacêutica	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1600 000000	Rec. Rendim. Sus Gestão do Sus	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1552 000000	Rec. Rendim. Pnae	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.01.00	1553 000000	Rec. Rendim. Pnate	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.01.00	1551 000000	Rec. Rendim. Pdde	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.01.00	1704 000000	Rec. Rendim. Fundo Especial	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.3.2.1.01.00	1571 000000	Rec. Rendim. Convênio Educação Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1632 000000	Rec. Rendim. Convênio Saúde Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1701 000000	Rec. Rendim. Convênios Estado Livre	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1661 000000	Rec. Rendim. Suas Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1621 000000	Rec. Rendim. Sus Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1659 003110	Rec. Rendim. Emenda Parl. Individual Saúde UNIÃO	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1659 003120	Rec. Rendim. Emenda Parl. Bancada Saúde UNIÃO	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1755 000000	Rec. Rendim. Alienação de Bens	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1700 003110	Rend. Em. Parl. Ind./União	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1700 003120	Rend. Em. Parl. Bancada./União	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1701 003210	Rend. Em. Parl. Ind./Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20
PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.3.2.1.01.00	1701 003220	Rend. Em. Parl. Bancada./Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1659 003210	Rend. Emenda Parlam. Ind. Estado Saúde	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00	1659 003220	Rend. Emenda Parlam. Bancada. Estado Saúde	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.4.0.0.00.00		RECEITA AGROPECUARIA	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.4.1.0.00.00		RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.4.1.1.01.00		RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.4.1.1.01.11	1501 000000	Rec. Agrop. principal	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.4.1.1.01.12	1501 000000	Rec. Agrop. Multa e Juros	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.4.1.1.01.13	1501 000000	Rec. Agrop. Divida Ativa	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.4.1.1.01.14	1501 000000	Rec. Agrop. D. Ativa Multa e Juros	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.0.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	124.000,00	0,00	0,00	124.000,00
1.6.1.0.00.00		SERV. ADM. COMERCIAIS E GERAIS	0,00	124.000,00	0,00	0,00	124.000,00
1.6.1.1.01.00		SERV. ADM. COMERCIAIS E GERAIS	0,00	124.000,00	0,00	0,00	124.000,00
1.6.1.1.01.11	1501 000000	Serv. Adm. Comerciais e Gerais Principal	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1.6.1.1.01.12	1501 000000	Serviços Multa e Juros	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.1.1.01.13	1501 000000	Serviços Divida Ativa	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.6.1.1.01.14	1501 000000	Serviços - Divida Ativa Multa e Juros	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.0.0.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	34.636.400,00	0,00	0,00	34.636.400,00
1.7.1.0.00.00		TRANSF. DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0,00	15.182.400,00	0,00	0,00	15.182.400,00
1.7.1.1.51.00		COTA PARTE DO FUNDO DE PART. MUNICÍPIOS -FPM	0,00	12.680.000,00	0,00	0,00	12.680.000,00
1.7.1.1.51.10		COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. MUNIC. FPM	0,00	14.600.000,00	0,00	0,00	14.600.000,00
1.7.1.1.51.10		COTA PARTE DO FUNDO PARTIC. DOS MUNICÍPIOS	0,00	11.680.000,00	0,00	0,00	11.680.000,00
1.7.1.1.51.10	1500 000000	FPM 100%	0,00	14.600.000,00	0,00	0,00	14.600.000,00
1.7.1.1.51.10	1500 000000	(-) DEDUÇÃO FUNDEB	0,00	-2.920.000,00	0,00	0,00	-2.920.000,00
1.7.1.1.51.20		FPM COTA EXTRAORDINÁRIA	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1.7.1.1.51.20	1500 000000	FPM 100%	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1.7.1.1.52.00		COTA PARTE DO ITR	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.7.1.1.52.10		COTA PARTE DO ITR	0,00	6.400,00	0,00	0,00	6.400,00
1.7.1.1.52.10	1500 000000	ITR 100%	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.7.1.1.52.10	1500 000000	(-)Dedução do Fundeb	0,00	-1.600,00	0,00	0,00	-1.600,00
1.7.1.2.00.00		TRANSF. COMP. FINANC. EXPLORAÇÃO REC.	0,00	430.000,00	0,00	0,00	430.000,00
1.7.1.2.51.00	1501 000000	COTA-PARTE COMP. FINANC. EXPL. REC. MINERAIS	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.2.52.40	1704 000000	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.1.3.00.00		TRANSF. DE RECURSOS DO SIST. ÚNICO DE SAÚDE	0,00	1.353.000,00	0,00	0,00	1.353.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20
PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.7.1.3.50.11	1600 000000	MANUT. BL. ATENÇÃO PRIMÁRIA - OUTROS	0,00	634.000,00	0,00	0,00	634.000,00
1.7.1.3.50.12	1604 000000	MANT. BL. ATENÇÃO PRIMÁRIA AG. COM. SAÚDE	0,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
1.7.1.3.50.20	1600 000000	BL. MANUT. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	380.000,00	0,00	0,00	380.000,00
1.7.1.3.50.30	1600 000000	BL. MANUT. VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.3.50.40	1600 000000	BL. MANUT. ASSIST. FARMACÊUTICA	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.7.1.3.50.50	1600 000000	BL. MANUT. DA GESTÃO DO SUS	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.7.1.3.51.00		TRANSF. SUS BL. ESTRUTURAÇÃO REDE SERV. PÚBL.	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.3.51.10	1601 000000	ESTRUT. BL. ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.4.00.00		TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	464.000,00	0,00	0,00	464.000,00
1.7.1.4.50.00	1550 000000	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00
1.7.1.4.51.00	1551 000000	TRANSF. FNDE - PDDE	0,00	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00
1.7.1.4.52.00	1552 000000	TRANSF. FNDE - PNAE	0,00	64.500,00	0,00	0,00	64.500,00
1.7.1.4.53.00	1553 000000	TRANSF. FNDE - PNATE	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.1.6.00.00		TRANSF. DO FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.7.1.6.50.00		TRANSF. DO FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.7.1.6.50.01	1660 000000	IGD - PBF (auxilio Brasil)	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.7.1.9.00.00		OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO	0,00	224.000,00	0,00	0,00	224.000,00
1.7.1.9.50.00		OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO	0,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
1.7.1.9.58.01	1501 000000	TRANSF. LC 176/2020	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.9.58.02	1749 000000	TRANSF. CESSÃO ONEROSA	0,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
1.7.1.9.99.00		OUTRAS TRANSF. REC. DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.7.1.9.99.01	1700 003110	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.1.9.99.02	1700 003120	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.1.9.99.04	1659 003110	Emenda Parlam. Ind. Saúde União	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.1.9.99.05	1659 003120	Emenda Parlam. Bancada. Saúde União	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.0.00.00		TRANSF. DOS ESTADO E DISTR. FEDERAL E DE SUAS	0,00	15.654.000,00	0,00	0,00	15.654.000,00
1.7.2.1.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTR.	0,00	15.343.000,00	0,00	0,00	15.343.000,00
1.7.2.1.50.00		SOMA DAS RECEITAS TRANSF. DO ESTADO	0,00	15.343.000,00	0,00	0,00	15.343.000,00
1.7.2.1.50.11		COTA PARTE DO ICMS	0,00	18.000.000,00	0,00	0,00	18.000.000,00
1.7.2.1.50.11		COTA PARTE DO ICMS	0,00	14.400.000,00	0,00	0,00	14.400.000,00
1.7.2.1.50.11	1500 000000	ICMS 100%	0,00	18.000.000,00	0,00	0,00	18.000.000,00
1.7.2.1.50.11	1500 000000	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	0,00	-3.600.000,00	0,00	0,00	-3.600.000,00
1.7.2.1.51.00		COTA-PARTE DO IPVA	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
1.7.2.1.51.11		COTA-PARTE DO IPVA	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20
PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.7.2.1.51.11	1500 000000	IPVA 100%	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1.7.2.1.51.11	1500 000000	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	0,00	-200.000,00	0,00	0,00	-200.000,00
1.7.2.1.52.00		COTA PARTE DO IPI	0,00	128.000,00	0,00	0,00	128.000,00
1.7.2.1.52.11		COTA-PARTE DO IPI	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
1.7.2.1.52.11	1500 000000	IPI 100%	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
1.7.2.1.52.11	1500 000000	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	0,00	-32.000,00	0,00	0,00	-32.000,00
1.7.2.1.53.00		COTA-PARTE DO CIDE	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.2.1.53.01	1750 000000	COTA PARTE DO CIDE	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.2.3.00.00		TRANSF. DO SUS/ESTADO	0,00	107.000,00	0,00	0,00	107.000,00
1.7.2.3.50.00		TRANSFERÊNCIAS DO SUS/ESTADO	0,00	107.000,00	0,00	0,00	107.000,00
1.7.2.3.50.01	1621 000000	COFIN. ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	79.000,00	0,00	0,00	79.000,00
1.7.2.3.50.02	1621 000000	COFIN. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.7.2.3.50.05	1621 000000	COFIN. DA ASSIST. FARMACÊUTICA	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.2.4.00.00		TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DF E DE SUAS	0,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
1.7.2.4.51.00		TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS P/PROGR. DA	0,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
1.7.2.4.51.01	1571 000000	CONV. TRANSP. ESCOLAR ESTADUAL	0,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
1.7.2.9.00.00		OUTRAS TRANSF. DOS ESTADO E DISTR. FEDERAL	0,00	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
1.7.2.9.51.00		TRANSF. DE ESTADOS DEST. Á ASSIST. SOCIAL	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.2.9.51.01	1661 000000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.2.9.51.02	1661 000000	SERV. DE PROT. SOCIAL BÁSICA	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.2.9.99.00		OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS E D.F.	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.7.2.9.99.11	1701 003210	Transf. Emenda Parl. Indiv. Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.9.99.12	1701 003220	Emenda Parlam. Bancada Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.9.99.13	1659 003210	Emenda Parlam. Ind. Saúde Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.9.99.14	1659 003220	Emenda Parlam. Bancada. Saúde Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.5.0.00.00		TRANSF. DE OUTRAS INST. PÚBLICAS	0,00	3.800.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00
1.7.5.1.00.00		TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00	3.800.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00
1.7.5.1.50.00		TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00	3.800.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00
1.7.5.1.50.10		TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00	3.800.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00
1.7.5.1.50.10	1540 001070	FUNDEB 70% (85% FOLHA)	0,00	3.230.000,00	0,00	0,00	3.230.000,00
1.7.5.1.50.10	1540 000000	FUNDEB 30% (OUTRAS 15%)	0,00	570.000,00	0,00	0,00	570.000,00
1.9.0.0.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	158.600,00	0,00	0,00	158.600,00
1.9.1.1.00.00		MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00
1.9.1.1.01.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20
PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.9.1.1.01.01	1752 007004	CONV. MULTAS POLÍCIA MILITAR	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.9.1.1.01.02	1752 007005	CONV. MULTAS POLÍCIA CIVIL	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.9.1.1.01.03	1752 007006	CONV. MULTAS TRÂNSITO PREFEITURA	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.9.1.1.01.04	1501 000000	OUTRAS MULTAS	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.1.08.00		MULTAS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.08.10	1501 000000	MULTAS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.09.00		MULTA E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.09.10	1501 000000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.0.00.00		INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00
1.9.2.1.00.00		INDENIZAÇÕES	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.1.99.00	1501 000000	Outras Indenizações	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.2.00.00		RESTITUIÇÕES	0,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
1.9.2.2.99.00	1501 000000	Outras Restituições	0,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
1.9.9.0.00.00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	87.600,00	0,00	0,00	87.600,00
1.9.9.9.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	87.600,00	0,00	0,00	87.600,00
1.9.9.9.99.00		OUTRAS RECEITAS	0,00	87.600,00	0,00	0,00	87.600,00
1.9.9.9.99.11	1501 000000	OUTRAS RECEITAS PRINCIPAL	0,00	84.600,00	0,00	0,00	84.600,00
1.9.9.9.99.12	1501 000000	OUTRAS RECEITAS MULTA E JUROS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9.9.99.13	1501 000000	OUTRAS RECEITAS DIVIDA ATIVA	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9.9.99.14	1501 000000	OUTRAS RECEITAS MULTAS E J. DIVIDA ATIVA	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Subtotal			0,00	38.714.000,00	0,00	0,00	38.714.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20
PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
2.0.0.0.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	0,00	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
2.2.0.0.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.0.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.2.1.3.01.10	1755 000000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.2.2.0.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.2.2.1.01.10	1755 000000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.0.0.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.4.1.0.00.00		TRANSF. CAPITAL - UNIÃO	0,00	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
2.4.1.4.00.00		TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
2.4.1.4.50.00	1631 000000	TRANSF. CONV. UNIÃO - SUS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.1.4.51.00	1570 000000	TRANSF. CONV. UNIÃO - PROGR. EDUCAÇÃO	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
2.4.1.4.54.00	1700 000000	TRANSF. CONV. UNIÃO - INFRAESTR. E TRANSPORTES	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
2.4.2.2.00.00		TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DF E SUAS	0,00	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
2.4.2.2.50.00	1632 000000	TRANSF. CONV. ESTADO - SUS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.2.51.00	1571 000000	TRANSF. CONV. ESTADO PARA PROGR. DA EDUCAÇÃO	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
2.4.2.2.54.00	1701 000000	TRANSF. CONV. ESTADO - INFRAESTRUTURA E	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Subtotal			0,00	38.750.000,00	0,00	0,00	38.750.000,00
Total Geral			0,00	38.750.000,00	0,00	0,00	38.750.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIA - RPPS (exceto intra-orçamentárias)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuição			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (intra-orçamentárias)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			

Nada a Declarar

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE - 01.612.744/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (intra-orçamentárias)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO			

Nada a Declarar

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Nada a Declarar